LEI MUNICIPAL Nº 297/2010

Data: 29 de junho de 2010

Origem: Legislativo

OBRIGA AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ A CONCEDER TRANSPORTE GRATUITO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. As empresas responsáveis pelo transporte coletivo do Município de Itapoá ficam obrigadas a conceder o transporte gratuito às pessoas portadoras de deficiência, compreendendo os deficientes mentais, os físicos, os visuais e os auditivos.

Parágrafo Único. O controle, a forma de concessão e habilitação ao benefício serão normatizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O descumprimento desta lei acarretará à empresa responsável sanção na forma de multa no valor de 300 (trezentos) UPM's, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo Único. Os valores arrecadados com aplicação de multa prevista no *caput* serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº. 280/2010 de 27 de abril de 2010.

Itapoá (SC), 29 de junho de 2010.

ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL